

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA Nº PS949/2021 CELEBRADO ENTRE A COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - PRODEMGE E A ELECON – ENGENHARIA, CONSULTORIA E PROJETOS LTDA.

Contrato nº **PS-949/2021**, para prestação de serviços técnicos de engenharia na elaboração de Anteprojeto, Projetos Básico e Executivo em média tensão com base no resultado do processo de Dispensa de Licitação por Valor nº 047/2021, tudo em conformidade com o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE**, a Lei Federal nº 12.846/2013, a Lei Federal nº 13.303/2016, o Decreto Estadual nº 46.782/2015, pelos preceitos de direito privado e demais normas pertinentes, estando vinculado a este contrato mediante as cláusulas que se seguem.

CONTRATANTE

NOME: COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS – PRODEMGE

ENDEREÇO: Rodovia Papa João Paulo II, nº 4001, Cidade Administrativa, Edifício Gerais, Bairro Serra Verde, Belo Horizonte/MG

CNPJ/MF: 16.636.540/0001-04

REPRESENTANTE LEGAL: Diretor-Presidente, Sr. Roberto Tostes Reis.

CPF: 800.502.046-53

REPRESENTANTE LEGAL: Diretor Administrativo e Financeiro, Sr. Antônio Viana Passos Neto.

CPF: 636.100.516-04

CONTRATADA

NOME EMPRESARIAL: ELECON – ENGENHARIA, CONSULTORIA E PROJETOS LTDA

ENDEREÇO: Rua Jaspe, 105, Bairro Santa Tereza, Belo Horizonte/MG

CNPJ/MF: 19.133.693/0001-19

REPRESENTANTE LEGAL: João Otto Gouvêa Sofal

CPF: 232.297.136-72

**CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO**

1.1 Constitui objeto deste instrumento a Contratação via dispensa de licitação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de engenharia na elaboração de Anteprojeto, Projetos Básico e Executivo em média tensão, contemplando a coordenação, o planejamento e o detalhamento de todas as soluções e especificações técnicas para adequação da subestação de energia elétrica da **PRODEMGE**, unidade Bahia.

1.1.1 O detalhamento do objeto e a especificação técnica estão descritos nos itens 3 e 4, respectivamente, do Termo de Referência, parte integrante deste contrato.

1.2 Integra o presente contrato, para todos os fins de direito, o Termo de Referência com seus anexos, proposta comercial 025-21 04062021 datada de 04/06/2021.

1.2.1 Havendo divergência entre a proposta comercial e o termo de referência e o contrato, prevalecerá o disposto no Contrato e no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA DOS RECURSOS FINANCEIROS

2.1 Os recursos financeiros estão previstos no orçamento de 2021 da **PRODEMGE**, na Natureza Orçamentária 017.002 – Serviços Técnicos Especializados, e nos orçamentos dos próximos exercícios serão assegurados os recursos financeiros nas proporções necessárias aos pagamentos das despesas.

CLÁUSULA TERCEIRA DA VIGÊNCIA

3.1 O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, conforme previsto no art. 154 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE** e podendo ser prorrogado, no interesse das partes, mediante a assinatura de Termo Aditivo, respeitado o disposto nos arts. 20, inciso XIII e 160 do referido Regulamento.

CLÁUSULA QUARTA DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1 O valor total do presente contrato é de R\$47.400,00 (quarenta e sete mil e quatrocentos reais), no qual estão incluídas todas as despesas, tributos, encargos sociais, custos, materiais, componentes, transporte, alimentação, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a contratação do objeto do presente contrato, os quais ficarão a cargo, única e exclusivamente, da **CONTRATADA**.

4.2 Pela prestação dos serviços de engenharia, após a entrega e aprovação do Anteprojeto à **PRODEMGE**, o pagamento será dividido em duas parcelas de igual valor.

4.2.1 A primeira parcela será no valor de R\$23.700,00 (vinte e três mil e setecentos reais), após a entrega do Projeto Básico à **PRODEMGE** e entrada para Aprovação na CEMIG.

4.2.2 A segunda parcela no valor de R\$23.700,00 (vinte e três mil e setecentos reais), após aprovação na CEMIG e entrega definitiva do Projeto Executivo e material complementar à **PRODEMGE**.

4.3 Os documentos de cobrança dos serviços serão emitidos e entregues até o dia 25 (vinte e cinco) do mês subsequente ao da conclusão de cada etapa, conforme descrito no item 4.2, e seu vencimento será programado em até 30 (trinta) dias após o seu recebimento no Correio Central da **PRODEMGE**, à Rua da Bahia, nº 2.277, Bairro Lourdes, CEP 30.160-012, Belo Horizonte/MG.

4.3.1 Quando a data de 25 (vinte e cinco) não for dia útil, os documentos deverão ser emitidos e entregues até o último dia útil anterior.

4.3.2 Caso a cobrança seja através de Nota Fiscal eletrônica (NFS-e) e/ou DANFE, essa deverá ser encaminhada obrigatoriamente para o endereço eletrônico gct@prodemge.gov.br, juntamente com os comprovantes de regularidade da **CONTRATADA**.

4.3.3 As notas fiscais encaminhadas a endereço eletrônico diverso do gct@prodemge.gov.br dá direito à **PRODEMGE** de solicitar o cancelamento das mesmas;

4.3.4 A **CONTRATADA** deverá providenciar o cancelamento das notas fiscais que não foram encaminhadas de acordo com o item 4.3.1.

4.3.5 O atraso na entrega dos documentos de cobrança implicará na prorrogação do vencimento em tantos dias úteis quantos forem os dias de atraso.

4.4 A **CONTRATADA** concorda que os créditos derivados do objeto ora contratado sejam depositados pela **PRODEMGE** no Banco, Agência e Conta que tenha a **CONTRATADA** como titular, a serem informados no corpo da nota fiscal a ser emitida.

4.5 O desconto de títulos ou cobrança bancária somente poderá ser efetuado com a prévia autorização por escrito da **PRODEMGE**.

4.6 Nenhum pagamento será efetuado pela **PRODEMGE** sem que o fiscal do contrato ateste, por escrito, que os serviços correspondentes foram correta e integralmente executados.

4.7 A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida em nome da **CONTRATADA**, com o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, homologado no processo de Dispensa de Licitação por Valor nº 047/2021.

4.7.1 Caso seja emitida nota fiscal com CNPJ diverso do homologado no processo de Dispensa de Licitação por Valor nº 047/2021, ou seja, da FILIAL ou MATRIZ, a **CONTRATADA** deverá apresentar toda a documentação relativa ao novo CNPJ.

4.8 Na Nota Fiscal deverá ser discriminado o número do contrato a que se refere e o mês/período da prestação de serviço.

4.9 Se o documento de cobrança apresentar incorreções, o mesmo será devolvido à **CONTRATADA** e a contagem do prazo para o pagamento previsto nesta cláusula reiniciará a partir da data da reapresentação do documento corrigido e atestado pelo fiscal.

CLÁUSULA QUINTA DO REAJUSTE E DO DESCONTO

5.1 O valor do contrato poderá ser reajustado anualmente, conforme previsto no artigo 170 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE**, pela variação acumulada do INPC dos últimos 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

5.1.1 Em caso de reajuste, o percentual deverá ser aplicado obrigatoriamente com base nos valores unitários registrados neste instrumento.

5.2 A **CONTRATADA**, por meio de negociação entre as partes, poderá conceder desconto no valor contratado.

5.3 O reajuste e a concessão de desconto poderão ser formalizados por meio de Termo de Apostila.

CLÁUSULA SEXTA DO CRONOGRAMA E PRAZO DE EXECUÇÃO

6.1 Os serviços deverão ser realizados em prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos a contar do recebimento da “ORDEM DE INÍCIO DOS SERVIÇOS”, ANEXO I-G do TERMO DE REFERÊNCIA, conforme segue no quadro abaixo:

Desenvolvimento dos Serviços	Prazo a contar do recebimento da ORDEM DE INÍCIO DOS SERVIÇOS
Reunião inicial – alinhamento das informações	Até 02 dias corridos
Entrega do Anteprojeto	Até 20 dias corridos
Entrega do Projeto Básico	Até 40 dias corridos
Entrega do Projeto Executivo	Até 60 dias corridos
Aprovação e entrega definitiva do projeto executivo, devidamente acompanhado do comprovante de aprovação da CEMIG, e material complementar à PRODEMGE	Até 90 dias corridos

6.2 Se houver necessidade de extensão do prazo, este deverá ser justificado pela **CONTRATADA** e julgado pela **PRODEMGE**, deferindo ou indeferindo o pedido. Poderá ocorrer paralisação dos serviços em virtude de determinações devido ao COVID-19.

CLÁUSULA SÉTIMA DO REGIME DE EXECUÇÃO E FORMA DE FORNECIMENTO

7.1 O serviço aqui requisitado será desenvolvido em três etapas definidas abaixo:

7.1.1 Etapa 1: Anteprojeto;

7.1.2 Etapa 2: Projeto Básico;

7.1.3 Etapa 3: Projeto Executivo;

7.2 A conclusão de cada uma das etapas se dará com a apresentação da sua pertinente documentação técnica, composta por parte textual e gráficos, em via impressa e digital, para a verificação e validação da **PRODEMGE**. Cada uma das apresentações será realizada de forma integral, de uma só vez, sendo vetado o seu parcelamento.

7.3 Os serviços serão iniciados pela vistoria e pelo levantamento de dados técnicos complementares necessários a consolidação das diretrizes dos projetos, inclusive com realização de reuniões, se necessário.

7.4 A validação das conclusões e diretrizes nesta visita técnica conjunta constituirá o marco para o início do desenvolvimento das etapas do projeto, não cabendo alterações futuras, a não ser aquelas exigidas para a compatibilização das soluções técnicas e da metodologia construtiva a ser adotada.

7.4.1 Em virtude da Pandemia do COVID-19, as reuniões poderão ser realizadas de forma virtual, conforme solicitação da **PRODEMGE**.

7.5 Com base nestes serviços preliminares e considerando a participação de sua equipe multidisciplinar, a **CONTRATADA** deverá estabelecer as premissas do Anteprojeto, Projeto Básico e Executivo, para posterior apresentação, com a explanação das soluções propostas, que serão submetidas à análise, considerações e validação pela **PRODEMGE** em cada uma das etapas previstas no TERMO DE REFERÊNCIA.

7.6 Com a aprovação da etapa de Anteprojeto, a **CONTRATADA** evoluirá em fase de acabamento para a próxima – Projeto Básico – que deverá ser submetido à aprovação da concessionária. Em simultâneo, a **CONTRATADA** desenvolverá a documentação complementar para o Projeto Executivo, fase final do desenvolvimento do trabalho.

CLÁUSULA OITAVA DO RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1 O recebimento/ aceite do objeto será feito em duas etapas conforme enumeradas abaixo e ANEXO I-H e I-I do TERMO DE REFERÊNCIA, respectivamente.

8.1.1 **Recebimento Provisório:** Ao término integral dos serviços prestados, de perfeito acordo com o previsto no TERMO DE REFERÊNCIA, será lavrado um “TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO”.

8.1.2 **Recebimento Definitivo:** O “TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO” dos serviços prestados será lavrado em até 90 (noventa) dias após o RECEBIMENTO PROVISÓRIO quando deverão ter sido satisfeitas todas as observações feitas pela FISCALIZAÇÃO, referentes a dúvidas e/ou imperfeições apontadas ou que venham a ser verificados em quaisquer elementos componentes do trabalho executado.

8.2 Cada um destes documentos será emitido em 02 (duas) vias de igual teor, ambas assinadas por um representante da **PRODEMGE** e pelo representante legal da **CONTRATADA**. Uma via destinada a cada uma das partes.

8.3 O recebimento definitivo do objeto não exclui a responsabilidade ético-profissional da **CONTRATADA** pela fiel execução do trabalho, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da sua efetiva utilização.

CLÁUSULA NONA DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1 Este contrato deverá ser fielmente executado pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, as disposições previstas na Lei nº 13.303/16 e no Regulamento Interno de Licitações e

Contratos da **PRODEMGE**, respondendo cada uma das partes pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2 DA CONTRATADA:

9.2.1 Atuar em consonância com os princípios da probidade e da boa-fé.

9.2.2 Manter durante a execução do contrato de acordo e em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no curso do processo de Dispensa de Licitação por Valor nº 047/2021.

9.2.3 Não utilizar, em qualquer das atividades da empresa, de trabalho infantil nem de trabalho forçado ou análogo à condição de escravo.

9.2.4 Comunicar a imposição de penalidade que acarrete o impedimento de contratar com a **PRODEMGE**, bem como a eventual perda dos pressupostos para a participação de licitação.

9.2.5 Cumprir, dentro dos prazos assinalados, as obrigações contratadas.

9.2.6 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução ou de materiais empregados.

9.2.7 Responder pela correção e qualidade dos serviços/bens nos termos da proposta apresentada, observadas as normas éticas e técnicas aplicáveis.

9.2.8 Reparar todos os danos e prejuízos causados diretamente à **PRODEMGE** ou a terceiros, não restando excluída ou reduzida esta responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por parte do fiscal do contrato.

9.2.9 Alocar os recursos materiais e humanos necessários à execução do objeto contratual, assumindo integral e exclusiva responsabilidade sobre todos e quaisquer ônus trabalhistas e previdenciários, bem como os atinentes a seguro com acidentes de trabalho de seus empregados, zelando pela fiel observância da legislação incidente.

9.2.10 Pagar, como responsável único, todos os encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto do contrato, podendo a **PRODEMGE**, a qualquer momento, exigir da **CONTRATADA** a comprovação de sua regularidade.

9.2.10.1 A inadimplência da **CONTRATADA** quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à **PRODEMGE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis.

9.2.11 Permitir vistorias e acompanhamento da execução do objeto pelo fiscal do contrato.

9.2.12 Obedecer às instruções e aos procedimentos estabelecidos pela **PRODEMGE** para a adequada execução do contrato, apresentando as informações solicitadas e os documentos

comprobatórios do adequado cumprimento das obrigações contratuais, tenham elas natureza principal ou acessória,

9.2.13 Não infringir quaisquer direitos autorais, patentes ou registros, inclusive marcas, *know-how* ou *trade-secrets*, durante a execução do contrato, sendo responsável pelos prejuízos, inclusive honorários de advogado, custas e despesas decorrentes de qualquer medida ou processo judicial ou administrativo iniciado em face da **PRODEMGE**, por acusação da espécie;

9.2.14 Designar 1 (um) responsável pelo contrato firmado com a **PRODEMGE**, para participar de eventuais reuniões e ser o interlocutor da **CONTRATADA**, zelando pelo fiel cumprimento das obrigações previstas neste contrato.

9.2.15 A **CONTRATADA** deverá manter atualizado, junto à Gerência de Contratos-GCT da **PRODEMGE**, seu endereço, inclusive eletrônico, sob pena de ser considerada válida a notificação promovida no último endereço informado.

9.2.16 A **CONTRATADA** deverá atender todas as Normas Regulamentadoras da Portaria 3.214 de 08 de junho de 1978 aplicadas, em especial (NR01 - Disposições Gerais , NR04 - Serviços Especializados Em Engenharia De Segurança E Em Medicina Do Trabalho, NR06 - Equipamento De Proteção Individual - EPI, NR07 - Programa De Controle Médico De Saúde Ocupacional, NR09 - Programa De Prevenção De Riscos Ambientais , NR10 - Segurança Em Instalações E Serviços Em Eletricidade, NR10/SEP - Sistema Elétrico De Potência e NR35 - Trabalho Em Altura).

9.2.16.1 Antes do início da prestação dos serviços a empresa deverá encaminhar à Segurança do Trabalho **PRODEMGE** a documentação comprobatória de cumprimento à todas as exigências da portaria 3.214 e ficha de registro de todos empregados envolvidos no serviço contratado no e-mail: seguranca.trabalho@prodemge.gov.br.

9.2.16.2 Após o recebimento do e-mail a Segurança do Trabalho **PRODEMGE** terá o prazo de 2 (dois) dias úteis para analisar a documentação e emitir parecer.

9.2.16.3 Caberá a **CONTRATADA** fornecer os equipamentos de proteção individuais (EPIs) e coletivos (EPCs) pertinentes a cada tarefa, bem como garantir seu uso correto pelos seus funcionários.

9.2.17 Elaborar os projetos e demais documentação técnica aqui prevista de forma competente e idônea.

9.2.18 Gerir os trabalhos de modo a garantir alinhamento entre si, resultando em um conjunto homogêneo de atividades.

9.2.19 A empresa **CONTRATADA** é responsável por reparar todo e qualquer dano causado nas dependências da **PRODEMGE** pelos seus empregados durante a execução dos serviços.

9.2.20 A **CONTRATADA** será responsável pela coordenação, compatibilização e aprovação de todas as disciplinas que compõem o projeto executivo.

9.2.21 Disponibilizar equipe de profissionais com elevado nível de competência, maturidade e experiência nos temas relacionados às atividades especificadas.

9.2.22 Cumprir os prazos estabelecidos.

9.2.23 Fazer uso de instrumentos que permitam à **PRODEMGE** acompanhar de modo integral e permanente o progresso dos trabalhos a serem desenvolvidos.

9.2.24 Realizar as alterações solicitadas na etapa de análise dos projetos.

9.2.25 Todos os custos e gastos com hospedagem, transporte, cópias, plotagens, pagamentos de impostos, taxas e emolumentos e quaisquer outros serviços necessários para o desenvolvimento do trabalho são de responsabilidade da **CONTRATADA**.

9.2.26 Entregar, até a data da entrega final, a ART do contrato, devidamente registrada e quitada no CREA.

9.2.27 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação.

9.2.28 Não transferir para a **PRODEMGE** a responsabilidade pelo pagamento dos encargos estabelecidos no item anterior, quando houver inadimplência da **CONTRATADA**, nem mesmo poderá onerar o objeto do contrato.

9.2.29 Substituir, sempre que exigido pela **PRODEMGE** e independentemente de justificativa por parte desta, membro da equipe técnica envolvida no projeto.

9.2.30 Executar, dentro da melhor técnica, os serviços contratados, obedecendo às especificações e instruções da FISCALIZAÇÃO da **PRODEMGE**.

9.2.31 Executar, imediatamente, os reparos que se fizerem necessários nos serviços sob sua responsabilidade, apontados ou não pela FISCALIZAÇÃO da **PRODEMGE**.

9.2.32 Informar à FISCALIZAÇÃO da **PRODEMGE**, ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir a conclusão do serviço, dentro do prazo previsto no cronograma, sugerindo as medidas para corrigir a situação.

9.2.33 Ser responsável civil pelos serviços e ter, como responsável técnico profissional de nível superior, ENGENHEIRO, reconhecido pelo CREA.

9.2.34 Observar as normas de segurança e tomar as providências que visem à total segurança dos funcionários e de terceiros no perímetro de realização dos serviços, com a utilização dos equipamentos de proteção individual e coletiva.

9.2.35 Responsabilizar-se pelo pagamento de encargos fiscais, tributários, previdenciários e trabalhistas, resultantes da contratação dos serviços, bem como pelo registro da prestação do serviço junto ao CREA/MG.

9.2.36 Providenciar, caso necessário, junto aos órgãos competentes, por sua conta exclusiva, o pagamento de taxas e emolumentos, incumbindo-se de aprovação das licenças necessárias à sua execução.

9.2.37 Manter à frente dos trabalhos um responsável técnico com total poder para representá-la junto à FISCALIZAÇÃO da **PRODEMGE**.

9.2.38 Acatar toda orientação advinda da **PRODEMGE** com relação à execução dos serviços.

9.2.39 A **CONTRATADA** será responsável pela observância de toda a legislação direcionada à elaboração de projetos de engenharia para obras públicas, tais como leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do Contrato.

9.2.40 A elaboração de projetos de serviços e obras de construção das edificações deverá atender também às seguintes Normas e Práticas Complementares:

9.2.40.1 As disposições legais da União e do Governo do Estado de Minas Gerais.

9.2.40.2 As Normativas do Corpo de Bombeiros do Estado de Minas Gerais.

9.2.40.3 Normas da ABNT e do INMETRO.

9.2.40.4 Códigos, Leis, Decretos, Portarias e Normas Federais, Estaduais e Municipais.

9.2.40.5 Instruções e Resoluções dos Órgãos do Sistema CREA/CONFEA.

9.2.41 O Projeto deverá ser desenvolvido em conformidade com este TERMO DE REFERÊNCIA, prevalecendo, no caso de eventuais divergências, as disposições estabelecidas pela **PRODEMGE**.

9.2.42 Os desenhos técnicos deverão ser elaborados em escalas usualmente utilizadas nos projetos das diversas disciplinas e conter todas as informações necessárias para o seu pleno entendimento.

9.2.43 Toda e qualquer dúvida deverá ser esclarecida previamente com a **PRODEMGE**, antes da execução dos serviços correspondentes.

9.2.44 Será de responsabilidade dos autores dos Projetos a introdução das modificações necessárias à sua aprovação.

9.2.45 Os documentos técnicos que forem rejeitados, parciais ou totalmente, devem ser revistos ou alterados apenas pelo seu autor e submetidos à nova avaliação.

9.2.46 Os trâmites para a aprovação do Projeto junto aos órgãos oficiais e às concessionárias de serviços serão de responsabilidade da **CONTRATADA**, através dos autores dos Projetos.

9.2.47 A aprovação Anteprojeto, Projetos Básico e Executivo não eximirá os autores do Projeto das responsabilidades estabelecidas pelas normas, regulamentos e legislação pertinentes às atividades profissionais.

9.2.48 A **CONTRATADA** deverá encaminhar à **PRODEMGE** cópia dos Projetos com os carimbos de aprovação e chancela dos órgãos competentes.

9.2.49 A **CONTRATADA** deverá promover visitas a Sede da **PRODEMGE** para que os profissionais envolvidos levantem todos os dados necessários para a elaboração dos projetos.

9.2.50 Todo o material desenvolvido e apresentado ao longo da prestação do serviço deverá ser encaminhado à **PRODEMGE** conforme estabelecido. Ao final do trabalho, o material componente do Projeto Executivo será entregue em via digital, nos formatos .dwg e .xlsx; além de uma via física e pdf, ambas assinadas por seu autor/ Responsável Técnico.

9.3 DA PRODEMGE:

9.3.1 Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.

9.3.2 Aprovar a execução dos serviços conforme cronograma físico-financeiro e atestar nas notas fiscais/fatura a efetiva prestação dos serviços do objeto contratado.

9.3.3 Efetuar o pagamento devido pelo fornecimento do objeto, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências da contratação.

9.3.4 Rejeitar, no todo ou em parte os serviços prestados, se estiverem em desacordo com o TERMO DE REFERÊNCIA.

9.3.5 Assegurar aos técnicos da **CONTRATADA**, devidamente identificados, livre acesso aos locais para a execução dos serviços dentro do horário estipulado pelas partes.

9.3.6 Comunicar à **CONTRATADA**, por escrito, todas as irregularidades observadas durante a execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

9.3.7 Sanar eventuais dúvidas à **CONTRATADA** sobre detalhes dos serviços a serem executados e possíveis interferências que porventura não tenham sido suficientemente esclarecidas ou previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

10.1 O presente contrato poderá ser alterado mediante acordo formal entre as partes, nos termos e limites previstos no artigo 173 do Regulamento de Licitações e Contratos da **PRODEMGE**, desde que não altere a natureza do objeto contratado ou descumpra o dever de licitar.

10.1.1 As alterações contratuais serão formalizadas por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1 A **CONTRATADA**, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes da obra, serviço ou fornecimento, até o limite admitido em cada caso pela **PRODEMGE**, conforme previsto no inciso XII do art. 20 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE** e previsto no edital de licitação.

11.1.1 A empresa subcontratada deverá atender, em relação ao objeto da subcontratação, as exigências de habilitação impostas ao licitante vencedor.

11.2 Exceto nos casos de contratação integrada e semi-integrada, bem como quando se tratar de manifestação de interesse privado, é vedada a subcontratação de empresa ou consórcio que tenha participado:

11.2.1 Do procedimento licitatório do qual se originou a contratação;

11.2.2 Direta ou indiretamente, da elaboração de projeto básico ou executivo.

11.3 As empresas de prestação de serviços técnicos especializados deverão garantir que os integrantes de seu corpo técnico executem pessoal e diretamente as obrigações a eles imputadas, quando a respectiva relação for apresentada em procedimento licitatório ou em contratação direta.

11.4 A **CONTRATADA** é responsável, para todos os fins, pela execução e fiscalização da parcela do objeto contratual executado pelo subcontratado.

11.5 Mediante análise técnica, a **PRODEMGE**, por meio de sua autoridade competente, poderá autorizar, por solicitação prévia e expressamente, por escrito, a solicitação de subcontratação, associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, de parte do objeto desta licitação, limitando-se a 30% (trinta inteiros percentuais) do valor total licitado, conforme art. 78 da Lei n° 13.303/16

11.6 Fica a **CONTRATADA**, relativamente ao objeto subcontratado, direta e solidariamente responsável, técnica e civilmente, devendo promover a fiscalização das parcelas subcontratadas, bem como a cessação, imediata das atividades da subcontratada, quando assim solicitada pela **PRODEMGE**.

11.7 Nestes termos, a subcontratação estará restrita e limitada à parcela dos serviços referente a solução do campo da engenharia civil.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA MATRIZ DE RISCOS

12.1 Os riscos decorrentes do presente contrato, identificados pela **PRODEMGE** e a **CONTRATADA**, sem prejuízo de outras previsões contratuais, estão alocados na Matriz de Riscos, prevista nos artigos 115 e seguintes do Regulamento de Licitações e Contratos da **PRODEMGE** conforme Matriz de Risco, em ANEXO I - F do TERMO DE REFERÊNCIA.

12.2 É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados na Matriz de Riscos como de responsabilidade da **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA
DA DESTINAÇÃO FINAL DE BENS E DIREITOS PATRIMONIAIS E AUTORAIS**

13.1 Os direitos patrimoniais e autorais de projetos ou serviços técnicos especializados, desenvolvidos por profissionais autônomos ou por empresas contratadas, passam a ser propriedade da **PRODEMGE**, sem prejuízo da preservação da identificação dos respectivos autores e da responsabilidade técnica a eles atribuída, exceto nos casos previstos em lei ou disposição contrária no edital ou no contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

14.1 A **PRODEMGE** se reserva no direito de exercer a fiscalização dos serviços contratados e compromete-se em permitir livre acesso da **CONTRATADA** a todos os locais onde se execute o objeto deste contrato.

14.2 O exercício do direito da **PRODEMGE** de acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços não exime a **CONTRATADA** de suas obrigações nem, de qualquer forma, diminui suas responsabilidades.

14.3 A presença da fiscalização, por parte da **PRODEMGE**, no local de execução dos serviços não atenua nem diminui a responsabilidade da **CONTRATADA** em qualquer ocorrência quanto aos erros e/ou omissões verificadas no desenvolvimento dos trabalhos a eles relacionados.

14.4 A **CONTRATADA** sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da unidade competente da **PRODEMGE**.

14.5 Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada, fiscalizada e atestada pelos empregados Antônio Carlos Barros Duarte - Matrícula P042009, Cleydi Enir Mudesto - Matrícula P057316 e Wellington Lima de Amorim, matrícula P613677 nos termos da Lei Federal nº 13.303/2016, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE** e Normativos internos.

14.6 É dever do Fiscal do contrato defender o interesse da **PRODEMGE**, zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos ou dos serviços prestados, sendo a sua responsabilidade, não se limitando à:

14.6.1 Receber o bem e/ou serviço, e emitir o laudo técnico, com base no contrato e na nota fiscal, exceto nos casos de aquisição de ativos de TIC, em que a recepção técnica deve ser realizada pela área Gestora e o acompanhamento do recebimento do bem é de competência da área de Gestão de Ativos;

14.6.2 Verificar e atestar o cumprimento do instrumento contratual e instrumento convocatório, quando da entrega de materiais, execução de obras ou prestação de serviços, bem como seus preços e quantitativos;

14.6.3 Acompanhar e gerenciar os prazos de vigência e saldo financeiro dos contratos;

14.6.4 Comunicar à Gerência de Contratos-GCT sobre o descumprimento, pela **CONTRATADA**, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;

14.6.5 Rejeitar imediatamente, no todo ou em parte, os objetos entregues em desconformidade contratual;

14.6.6 Tomar providências cabíveis nos casos de descumprimento de notificação da **CONTRATADA** pela Gerência de Contratos-GCT;

14.6.7 Indicar eventual glosa de fatura e Acordo de Nível de Serviço;

14.6.8 Manifestar-se quanto à necessidade de realizar aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DA ANTICORRUPÇÃO

15.1 A **CONTRATADA** deverá cumprir as normas previstas na Lei Federal nº 12.846, de 01 de agosto de 2013, “Lei Anticorrupção” e o Decreto Estadual 46.782/2015, abstendo-se de cometer os atos tendentes a lesar a administração pública, comprometendo-se a denunciar a prática de quaisquer irregularidades de que tiver conhecimento por meio dos canais de denúncia disponíveis na **PRODEMGE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO PUNITIVO E SANÇÕES APLICÁVEIS.

16.1 Em caso de atraso injustificado na execução do contrato (mora) e/ou a sua inexecução total ou parcial pela **CONTRATADA**, serão aplicadas as normas dos artigos 185 a 204 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE**.

16.2 O atraso injustificado na execução do contrato sujeita a **CONTRATADA** à multa de mora, nos termos do art. 82 da Lei Federal nº 13.303/2016, limitada a 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso.

16.3 A inexecução total ou parcial, aqui incluído o descumprimento de qualquer cláusula do contrato, sujeita o contratado às seguintes sanções, nos termos do art. 83 da Lei Federal nº 13.303/2016:

16.3.1 Advertência;

16.3.2 Multa, limitada a 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo remanescente do contrato para o caso de inexecução parcial;

16.3.3 Multa, limitada a 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato para o caso de inexecução total;

16.3.4 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **PRODEMGE**, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

16.4 As sanções previstas nesta cláusula, quando aplicadas, deverão levar em consideração a natureza e a gravidade dos fatos, a extensão e a relevância da obrigação descumprida, a culpabilidade da **CONTRATADA**, os fins a que a sanção se destina, os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

16.5 Os procedimentos para a aplicação de sanções estão previstos nos arts. 185 e seguintes do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE**, o qual observa o devido processo legal, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DOS CRIMES E DAS PENAS

17.1 Aplica-se a este contrato as normas de direito penal contidas nos arts. 89 a 99 da Lei Federal nº 8.666/93, conforme permite o art. 41 da Lei nº 13.303/16.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

18.1 Todos os entendimentos sobre este contrato, como comunicações, notificações, solicitações ou avisos, somente terão valor quando feitos por escrito.

18.1.1 Para efeito do disposto no item 21.1 desta cláusula, as correspondências mantidas entre as partes deverão ser protocoladas no Correio Central da **PRODEMGE**, situado à Rua da Bahia, n.º 2277, Bairro Lourdes, Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP 30160-012.

18.1.2 Caso as correspondências sejam entregues pessoalmente, estas devem ser entregues mediante recibo, no qual estejam identificados a correspondência e o destinatário.

18.1.3 A **PRODEMGE** não considera nem acata correspondências enviadas “via fax”.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA DA RESCISÃO

19.1 A rescisão deste contrato se dará nos termos dos arts. 183 e 184 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE** e nas seguintes condições:

19.1.1 Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos.

19.1.2 Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos.

19.1.3 Lentidão do seu cumprimento, levando a **PRODEMGE** a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados.

19.1.4 Atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento.

19.1.5 Paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à **PRODEMGE**.

19.1.6 Cometimento reiterado de faltas na sua execução, registradas pelo fiscal do contrato.

19.1.7 Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil.

19.1.8 Dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado.

19.1.9 Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato.

19.1.10 Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

19.1.11 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

19.2 Nos casos que envolvam serviços essenciais que afetem a população, a **PRODEMGE** terá prerrogativas especiais por razões de interesse público, devidamente justificado, para fundamentar a rescisão unilateral, garantido o contraditório e a ampla defesa.

19.3 Em situações excepcionais que acarretem risco iminente a serviços essenciais que afete a população, a **PRODEMGE** poderá, motivadamente, adotar providências acauteladoras sem a prévia manifestação do interessado, que exercerá o seu direito ao contraditório e à ampla defesa de forma diferida.

CLÁUSULA VIGÉSIMA DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

20.1 No presente Contrato, a **PRODEMGE** assume o papel de controlador, nos termos do artigo 5º, VI da Lei nº 13.709/2018, e a **CONTRATADA** assume o papel de operador, nos termos do artigo 5º, VII da Lei nº 13.709/2018.

20.2 A **CONTRATADA**, obriga-se, sempre que aplicável, a atuar no presente Contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

20.3 A **CONTRATADA** tratará os dados pessoais segundo os ditames e interesses da **PRODEMGE**, além de observar e cumprir as normas legais vigentes aplicáveis, nos termos do artigo 39 da Lei nº 13.709/2018.

20.4 A **CONTRATADA** deve auxiliar a **PRODEMGE** a garantir o cumprimento das obrigações do controlador de dados de acordo com os dispositivos normativos contidos na Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), fornecendo informações sobre os aspectos técnicos e medidas organizacionais já implementadas.

20.5 No caso de descumprimento pela **CONTRATADA** dos dispositivos da Lei Geral de Proteção de Dados, fica a mesma obrigada a assumir a responsabilidade por qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, mediante processo administrativo com contraditório e ampla defesa.

20.6 A **CONTRATADA** deverá notificar a **PRODEMGE**, por meio eletrônico, em até 3 (três) dias úteis sobre reclamações e solicitações dos titulares de Dados Pessoais que venha a receber nos termos do Capítulo III da Lei nº 13.709/2018.

20.7 A **CONTRATADA** deverá notificar imediatamente a **PRODEMGE**, através dos e-mails atendimento@prodemge.gov.br e ctis@prodemge.gov.br, qualquer incidente de segurança detectado no âmbito das atividades da **CONTRATADA** que implique violação de dados pessoais controlados pela **PRODEMGE**

20.8 A **CONTRATADA** assume o compromisso de indicar formalmente a pessoa que assume o papel de encarregado de dados, nos termos do artigo 5º, VIII da Lei nº 13.709/2018. Situações de substituição do indicado também deverão ser comunicadas à **PRODEMGE**.

20.9 A **PRODEMGE** terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da **CONTRATADA** com as obrigações de operador para a proteção de Dados Pessoais referentes à execução deste contrato.

20.10 O presente Contrato não transfere a propriedade de quaisquer dados da **PRODEMGE** para a **CONTRATADA**, nos termos do item 24.1. Esta não poderá utilizar a informação e/ou os dados pessoais a que tenha acesso, para fins distintos aos associados à prestação de serviços, não podendo, nomeadamente, transmiti-los a terceiros.

20.11 Após o encerramento de vínculo contratual que envolva a execução de operações de tratamento de dados pessoais, a **CONTRATADA** terá a obrigação de excluir todos os dados pessoais tratados em nome da **PRODEMGE**, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), certificando que o fez. A **PRODEMGE**, a seu critério, pode requisitar cópia desses dados antes de sua efetiva exclusão. Este item não se aplica aos casos em que a legislação exija o armazenamento dos dados pessoais pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA DA PUBLICAÇÃO

21.1 A **PRODEMGE** providenciará a publicação do extrato do contrato no Jornal “Minas Gerais”, em obediência ao disposto no art.157 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE**, para produzir a sua eficácia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA DOS CASOS OMISSOS

22.1 Os casos omissos serão decididos pela **PRODEMGE**, segundo as disposições contidas nas Leis Federais nº 13.303/2016, no Código Civil Brasileiro (Lei Federal nº 10.406/2002), no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE** e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA DA ASSINATURA DIGITAL

23.1 A formalização deste contrato ocorrerá de forma eletrônica, por meio da utilização de certificado digital, realizada por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Pública Brasileira - ICP Brasil, sendo suficiente para a integral vinculação das partes ao instrumento.

23.1.1 A **CONTRATADA** está ciente de que deverá possuir certificado realizado por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil válido.

23.2 A **CONTRATADA** está ciente e concorda que a tecnologia eletrônica utilizada para a formalização deste contrato é suficiente para garantir a autenticidade e integridade deste documento, que será válido e plenamente executável no que diz respeito à relação jurídica aqui entabulada.

23.3 A **CONTRATADA** possui a faculdade de contatar a **PRODEMGE** para dirimir dúvidas em relação à tecnologia utilizada para garantir a integridade e autenticidade do contrato assinado e aceito eletronicamente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA DO FORO

24.1 Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, Capital do Estado de Minas Gerais, para solução de litígio ou conflito resultante da execução do contrato ora ajustado, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, justas e avençadas, firmam este contrato em 2 (duas) vias de igual forma e teor.

Belo Horizonte, de de 2021.

COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - PRODEMGE

Roberto Tostes Reis
Diretor-Presidente
CPF: 800.502.046-53

Antônio Viana Passos Neto
Diretor Administrativo e Financeiro
CPF: 636.100.516-04

ELECON – ENGENHARIA, CONSULTORIA E PROJETOS LTDA

João Otto Gouvêa Sofal
CPF:232.297.136-72